

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018, pelos demais normativos aplicáveis, e por intermédio da Comissão de Seleção constituída pela Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2022, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, ligadas ao artesanato, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, objetivando o funcionamento da Casa do Artesanato de Anápolis.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a celebração de parceria entre uma Organização da Sociedade Civil (OSC) e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, por meio de formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o funcionamento da “Casa do Artesanato”, equipado com sala de exposição, depósito e bens móveis, localizado no prédio da Diretoria de Cultura, sito à Praça Bom Jesus, nº 101 - Centro – Anápolis-GO.

1.2. O procedimento de chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 42.674 de 14 de agosto de 2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será observada a capacidade operacional declarada pela OSC para a celebração do Acordo de Cooperação.

1.4. A vigência do Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, a critério da administração pública.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto o funcionamento da Casa do Artesanato, com a concessão de uso do imóvel de sua localidade na Praça Bom Jesus, nº 101 - Centro – Anápolis-GO, bem como dos bens móveis utilizados para o seu funcionamento.

2.1.1. A Casa do Artesanato, unidade cultural fundada em 1985 e instituída por meio da Lei Municipal Nº. 1.282, de 24 de abril do referido ano, é um espaço para divulgação do trabalho dos artesãos do Município de Anápolis e comercialização de sua produção. Apresenta-se como elemento estruturante no que se refere às atividades e ao comércio de artesanato, incentivando o desenvolvimento socioeconômico dos artesãos locais e de cidades circunvizinhas.

2.2. Os serviços ofertados destinam-se ao apoio à produção do artesanato local a partir de exposição das obras ao público, comercialização, cadastramento de artesãos e realização de ações formativas.

2.3. OBJETIVOS:

2.3.1. Proporcionar exposição e comercialização das obras ao público, valorizando a produção local.

2.3.2. Desenvolver ações formativas, oficinas, cursos e palestras, visando à formação do profissional.

2.4. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: A Casa do Artesanato deverá funcionar das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00h às 12:00h (exceto feriados).

2.5. PROVISÕES:

2.5.1. BEM IMÓVEL: A instalação predial será cedida pela Prefeitura de Anápolis, através de permissão de uso, estando a unidade localizada à Praça Bom Jesus, nº 101 - Centro – Anápolis-GO, nesta cidade, e será responsabilidade da OSC a preservação, conservação e manutenção do imóvel.

2.5.2. BENS MÓVEIS: Serão cedidos pelo Município de Anápolis todos os materiais permanentes necessários para a execução do Serviço, sendo responsabilidade da OSC a preservação, conservação e manutenção dos mesmos.

2.5.3. MATERIAL DE CONSUMO: Será responsabilidade do Município de Anápolis o pagamento das tarifas de energia elétrica, água, internet e telefone. Os demais bens de consumo necessários para o funcionamento da Casa do Artesanato e para a realização das ações formativas ficam sobre responsabilidade da OSC.

2.6. TRABALHOS ESPECIFICOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

2.6.1. Cumprir o horário comercial de funcionamento, das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00 (exceto feriados).

2.6.2. Organizar a entrada e saída de peças, respeitando os critérios descritos na normativa da Casa do Artesanato; (anexo I deste Edital)

2.6.3. Prestar contas mensalmente à Diretoria de Cultura da SEMISEC, encaminhando relatório de atividades e de comercialização, bem como da entrada e saída de peças e das ações formativas realizadas;

2.6.4. Implementar, juntamente com os artesãos, a participação da Casa do Artesanato em feiras, exposições e atividades congêneres;

2.6.5. Oferecer aos artesãos e ao público em geral, oficinas, cursos e palestras, visando a formação do profissional;

2.6.6. Desenvolver ações voltadas ao comércio e à divulgação da atividade artesanal, visando a ampliação de ganho do artesão;

2.6.7. Criação e manutenção de site/página da Casa do Artesanato, com objetivo de divulgar e comercializar as obras dos artesãos;

- 2.6.8.** Praticar preços compatíveis com os de mercado, visando o benefício de lucro aos artesãos;
- 2.6.9.** Cobrar do artesão, no máximo, 25% do valor da obra comercializada através da Casa do Artesanato;
- 2.6.10.** Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, bem como os bens móveis de propriedade do Município de Anápolis que o equipam;
- 2.6.11.** Autorizar o acesso de servidores do Município de Anápolis, que estejam incumbidos da fiscalização do cumprimento do Acordo de Cooperação;
- 2.6.12.** Arcar com qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições oriundas da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água, luz, telefone e IPTU/TSU;
- 2.6.13.** Ceder o espaço para atividades do interesse do Município de Anápolis, se, eventualmente, requisitado. As solicitações para utilização serão encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- 2.6.14.** Recolher tributos, impostos e licenças que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- 2.6.15.** Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 2.6.16.** Restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação ao fim, em qualquer tempo, da presente Permissão de Uso;

3. JUSTIFICATIVA

A Casa do Artesanato, unidade cultural fundada em 1985 e instituída por meio da Lei Municipal Nº. 1.282, de 24 de abril do referido ano, é um espaço para divulgação do trabalho dos artesãos do Município de Anápolis e comercialização de sua produção. Apresenta-se como elemento estruturante no que se refere às atividades e ao comércio de artesanato, incentivando o desenvolvimento socioeconômico dos artesãos locais e de cidades circunvizinhas.

A administração municipal entende que é necessário adotar ações imediatas para impulsionar a cadeia produtiva do artesanato anapolino. O setor necessita de estratégias que garantam sua inserção no mercado da economia criativa e, para que isto aconteça, é preciso investir em formação, capacitação, ampliação e divulgação do trabalho realizado.

É com este objetivo que se propõe que a Administração da Casa do Artesanato seja colocada sob a responsabilidade de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual possui todas as qualificações técnicas e administrativas para executar o que é proposto pelo Poder Público, que não dispõe das condições para empreender as urgentes melhorias exigidas.

Com a ação de licenciamento, haverá melhor desenvolvimento institucional e os pequenos empreendedores do ramo serão mais bem assistidos e valorizados. Haverá ampliação de geração de renda, com feiras e desenvolvimento profissional dos artesãos, pois, também, serão organizadas ações de capacitação profissional, mediante cursos e palestras.

A concessão visa desburocratizar todos os trâmites legais inerentes a administração pública para a contratação de serviços que virão a ser oferecidos pela OSC, além de dar maior transparência ao uso dos recursos oriundos das vendas realizadas na Casa.

Visando à democratização do bem público, o Acordo de Cooperação estimulará a descentralização. Uma Associação com atuação comprovada em ações socioculturais, e engajada no desenvolvimento da economia criativa, trará novo fôlego à Casa do Artesanato, ampliando o fomento da comercialização e dinamização do espaço cultural e artístico.

Assim, o espaço ganha melhor visibilidade e divulgação do artesanato anapolino e maior alcance da população com a modernização da unidade cultural, por meio de criação de sites e redes sociais com finalidades comerciais. O que, por sua vez, também irá contribuir para o direito de publicidade dos cidadãos, uma vez que é vedado aos órgãos públicos possuírem sites e redes sociais para fins mercantilistas.

A transferência da Administração da Casa para uma Organização Social de Terceiro Setor visa aperfeiçoar a gestão da mesma. Com essa ação, o Poder Público tem a intenção de aumentar as vendas e conseqüentemente ampliar a renda dos artesãos.

Vale ressaltar que a aquisição de máquinas para vendas por meio de cartão de crédito/débito e emissão de nota fiscal, o que não é possível sendo gerida pela administração pública, resultará em reversão de tributos para o município e impulsionará a formalização do comércio de artesanato em Anápolis.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d)** Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo. (Decreto Municipal nº 42.674, de 14 de agosto de 2018, art. 25, II).
- e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto no art. 25, V, do Decreto Municipal nº 42.674/2018.

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

5.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC's que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. É vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

5.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.8. não tenha comprovação de endereço que ateste que a sede da OSC está instalada no Município de Anápolis pelo período mínimo de um ano, bem como de domicílio de seu sócio-diretor/dirigente no Município.

5.1.9 tenha menos de um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 7 deste Edital. O período de entrega da documentação será de **13/04/2022 a 12/05/2022** das 08:30h às 12h e das 14h às 17:00h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

6.1.1. Encerrado o prazo de entrega, a comissão analisará os documentos apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Somente serão selecionadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 7 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

6.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com este Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SELEÇÃO

7.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Edital de Chamamento Público nº 04/2022
Entidade:
Endereço:
E-mail:
CNPJ:
Nº de Telefone:

7.2. O envelope mencionado no subitem 7.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

7.2.1. Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme Anexo II deste Edital, contendo a solicitação de seleção para celebração de parceria;

7.2.2. Cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

7.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.4. comprovação de, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

7.2.5. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.2.6. comprovação, por meio de atestado(s), declaração (ões), certidão (ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração, ou outro(s) ajuste(s) ou

documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

7.2.7. declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, de acordo com o modelo do Anexo III deste Edital, de que apresentará como condição para celebração do Acordo de Cooperação, os seguintes documentos:

- a)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;
- b)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c)** Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente;
- d)** certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- f)** declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- g)** declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;
- h)** declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- i)** declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- j)** declaração de que a entidade se compromete prestar contas na forma determinada em Lei nº 13.019/2014;
- k)** declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- l)** documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;
- m)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- n)** comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- o)** comprovação de endereço que ateste que a sede da OSC está instalada no Município de Anápolis pelo período mínimo de um ano, bem como de domicílio de seu sócio-diretor/dirigente no Município;

p) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo IV deste Edital), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

q) Declaração com a relação de dirigentes da entidade (Anexo VI deste Edital) de acordo com Art. 25, alínea F, inciso VII do decreto N° 42.674/2018;

r) Plano de Trabalho (Anexo VIII deste Edital) preenchido, rubricado e assinado pela Entidade, que contemple na descrição do projeto todos os itens exigidos neste Edital e ofertados pela entidade e organizações civis interessadas.

s) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

s.1) Instrumentos de parceria firmados com Municípios ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

s.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

s.3) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

s.4) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza compatível, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, e/ou comissões ou comitês de políticas públicas, sendo necessário informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes no auxílio à efetiva comprovação de experiência;

7.3. Os documentos necessários ao chamamento e à celebração do Acordo de Cooperação poderão ser apresentados processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. As Entidades credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem Termo de Cooperação e durante toda sua vigência, atualizando os documentos porventura necessários.

8. DAS COMISSÕES

8.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.1.1. A Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2022, analisará os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil em dois dias úteis.

8.1.2. Na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.

8.1.3. Após a análise dos documentos apresentados a Comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e publicará o resultado do credenciamento, com a lista das entidades aptas, no Diário Oficial do Município.

8.1.4. Do resultado da seleção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação referida no item 8.1.4 deste Edital.

8.1.5. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão.

8.1.6. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.1.7. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) será (ão) divulgado (s), no site do Município de Anápolis, no Diário Oficial do Município.

8.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.2.1. A Comissão de Monitoramento, fica designada para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as entidades e verificação da execução dos serviços.

8.2.2. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

8.2.3. Compete a esta comissão:

a) Receber da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação o relatório de execução do objeto emitido pelas entidades.

b) Realizar apreciação do relatório financeiro bem como da entrada e saída de peças e das ações formativas realizadas;

c) Acompanhar a execução dos serviços.

d) Será facultado à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/04/2022
2	Envio da Documentação pelas OSC's.	13/04/2022 a 12/05/2022

3	Abertura dos Envelopes e Análise dos documentos pela Comissão de Seleção.	16/05/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/05/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	20/05/2022 a 26/05/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/05/2022 a 31/05/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo das OSC's credenciadas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03/06/2022

9.1.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>) no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>.

9.3. Etapa 2: Envio da Documentação pelas OSC's

9.3.1. Os documentos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, conforme item 7.1 e deverá ser entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção conforme item 6.1.

9.3.2. A documentação deverá ser entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.3.3. Após o prazo limite para apresentação dos documentos, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícito e formalmente solicitados pela administração pública.

9.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

9.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria, descritas neste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A proposta visa ampliação de geração de renda, com feiras e desenvolvimento profissional dos artesãos a partir de ações de capacitação profissional, mediante cursos e palestras. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	A OSC possui comprovada experiência de atuação no fomento da cultura e do artesanato local. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15

	A proposta apresenta ações/atividades que visam a divulgação do artesanato anapolino e maior alcance da população com a modernização da unidade cultural, por meio de criação de sites e redes sociais com finalidades comerciais. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO	100 PONTOS

9.4.5. A Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes na Tabela.

9.4.6. Caso ocorram empates, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Experiência de Atuação no fomento a Cultura e o Artesanato local. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.4.7. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.4.8. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

9.4.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Proposta de Trabalho, serão eliminadas.

9.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.5.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis (<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/>) no Diário Oficial do Município de Anápolis (<http://www.diario.anapolis.go.gov.br/dowebans/page/diarioOficial.jsf>) e na plataforma eletrônica <http://www.anapolis.go.gov.br/portal/multimedia/noticias>

9.6. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

9.6.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

9.6.2. Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Seleção na Rua R. Gen. Joaquim Inácio, nº 206 - St. Central, Anápolis - GO, 75024-040, Ao lado do Terminal Urbano - URBAN, em dias úteis de 08 às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura sendo entregues em envelope lacrado e

identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente: _____

Endereço Completo: _____

9.6.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.6.5. O recebimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9.6.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, conforme art.17, §1º do Decreto Municipal 42.674/2018.

9.6.7. Os recursos apresentados e suas decisões serão publicados em plataforma eletrônica oficial do município (Diário Oficial), conforme art.17, parágrafo 2º do Decreto Municipal 42.674/2018.

9.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A celebração do Acordo de Cooperação observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSC'S credenciadas para apresentação do Plano de Trabalho para celebração da parceria.

2	Análise do Plano de Trabalho e adequações se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
4	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.
5	Fiscalização.

10.2. Etapa 1: Convocação das OSC's selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará as OSC's selecionadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 22 do da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10.3. Etapa 2: Análise do Plano de Trabalho e adequações se necessário.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos elementos exigidos no item 10.2.2.

10.3.2. Caso sejam necessárias adequações no Plano de Trabalho apresentado, as OSC's terão prazo de até 02 (dois) dias para apresentar novo Plano de Trabalho.

10.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

10.4.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.4.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.4.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.5. Etapa 4: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

10.5.1. O **Acordo de Cooperação** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do

respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.7. Etapa 5: Da fiscalização

10.7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura e o Gestor da parceria, estão incumbidos de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Não haverá repasse de recursos financeiros para a execução do disposto no objeto do Edital de Chamamento Público, não havendo comprometimento de orçamento e nem reserva financeira.

11.1.2. A Administração firmará Acordo de Cooperação com a instituição selecionada e disponibilizará para a execução do objeto da parceria a cessão de uso do espaço “Casa do Artesanato”, equipado com sala de exposição, depósito e bens móveis, localizado no prédio da Diretoria de Cultura, sito à Praça Bom Jesus, nº 101 - Centro – Anápolis-GO, bem como pagamento de água, luz, telefone e IPTU/TSU, que já são realizados normalmente no orçamento da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura, não havendo repasse de recursos financeiros a OSC.

11.1.3. O instrumento de parceria será celebrado respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo a repasse financeiro.

11.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 42.674/2018, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014. 8.1.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.1.3. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.1.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva Prefeito Municipal.

12.1.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1. deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoselecao@anapolis.go.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

13.4. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.5. Poderá o Município de Anápolis, através da Secretaria de Integração Social, Esporte, Cultura e Lazer, revogar a chamada pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do certame, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

13.7. A Administração Pública não cobrará das entidades taxas para participar deste Chamamento Público.

13.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no processo de chamamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14. DOS ANEXOS:

14.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - NORMATIVA CASA DO ARTESANATO

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE SELEÇÃO.

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 7.2.7.

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO.

ANEXO IX - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ANEXO ÚNICO

Anápolis, 12 de Abril de 2022.

JORDANNA CAROLINE FRISSELLI

Presidente da Comissão de Seleção

NABYLA CARNEIRO SILVA

Membro da Comissão

HELOÍSA DAS GRAÇAS R. D. OLIVEIRA

Membro da Comissão